

LEI Nº 1.834, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.511

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Tocantinense de Municípios área de terreno urbano que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Tocantinense de Municípios - ATM área de terreno urbano com total de 1.920,00m², em Palmas, constituída do Lote 9 da Quadra ACSU-NO 40, Conjunto 1, na Avenida Teotônio Segurado, Loteamento Palmas, 3ª Etapa, Matrícula n. 47.874, com os seguintes limites e confrontações:

“32,00m de frente com Avenida Teotônio Segurado; 32,00m de fundo com a Rua NS-A; 60,00m do lado direito com Lote 8; 60,00m do lado esquerdo com Lote 10.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção da sede administrativa da donatária.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, o imóvel e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de outubro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado